ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

id n.º

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 86/2014

SA - Departamento Administrativo

0138826-38.2014.8.11.

Volume

Pedido de regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA

DIRCEU DOS SANTOS JÚNIOR - Diretor de Departamento

[illegible] BIANCONI - Coordenador

Arquivado em [illegible] por

Sistema CIA

TJ / MT
Fls. NULO

TJ / MT
02
Fls. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA

Ofício 007/2012

Canarana, 12 de janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis dessa Corte, cópia da Escritura e Registro da área de terras urbanas com 10.000 metros quadrados, matrículas n° 13026, 13027 e 13028, da quadra 186, localizada no Bairro Jardim Tropical, Canarana – MT, doada pelo Poder Executivo desta Comarca para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Comarca de Canarana que se destinam a construção do novo prédio do Fórum.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de distinta consideração.

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
Juíza de Direito e Diretora do Foro
em Substituição Legal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana - Mato Grosso
Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

TJ/MT 03 Fls. 2 — TJ/MT Fls. 2

LEDI MARIA RABUSKE
OFICIAL EFETIVA

ELOI ERNESTO RABUSKE
OFICIAL SUBSTITUTO

CLEVERSON DE OLIVEIRA MACHADO
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA	FICHA
13.026	01

Comarca de Canarana - MT

ANVERSO

IMÓVEL : Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), locado sob o Lote nº 01 (Um) da Quadra nº 186 (Cento e oitenta e seis) do Loteamento denominado JARDIM TROPICAL, limitando à Frente com a Rua Miraguaí, medindo 100,00 metros; Lado Direito com a Rua Derrubadas, medindo 50,00 metros; Lado Esquerdo com a Rua Centro Novo, medindo 50,00 metros e Fundos com os Lotes nºs 02 e 03, medindo 100,00 metros. Tudo de conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Lourivaldo Pereira de Sousa Filho - Crea: 120489465-5-MT, ART nº 505779. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91. REGISTRO ANTERIOR: Desmembrada da Matrícula nº 13.025 de ordem do Livro 2, datada de 28 de outubro de 2.009, deste Ofício. Emolumentos: Isento. Canarana, 28 de outubro de 2.009. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

AV. 01/13.026 - Canarana, 28 de outubro de 2.009. Procede-se a esta averbação para constar que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 09 de outubro de 2.009, nesta cidade de Canarana-MT. Protocolo nº 37.062. Dou fé. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

R. 02/13.026 – Canarana, 11 de janeiro de 2.012. Procede-se ao registro da Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Canarana-MT, às fls. 198/199 do Livro nº 0126, em data de 11.01.2012. O proprietário, MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doou à **MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no AC Palácio Paiaguas, s/nº, anexo gabinete governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede no ST CPA , s/nº, bairro CPA, na cidade de Cuiabá-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, a totalidade do imóvel, objeto da presente Matrícula. **CONDIÇÕES:** A doação efetuada obedece as exigências da Lei Municipal 899/2009 de 23 de setembro de 2009, a Lei Municipal 906/2009 de 08 de dezembro de 2009, as quais, ambas no artigo 2º, estabelecem que as áreas doadas destinam-se a construção do Fórum da Comarca de Canarana-MT, e em seu artigo 3º estipulam o prazo de 1 (um) ano para início das obras sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município; e as Leis Municipais 953/2010 de 08 de dezembro de 2010 e 1000/2011 de 23 de novembro de 2011, cujos artigos 1ºs de ambas, prorrogam por mais 1 (um) ano o prazo para início das obras, e pelo artigo 3º revogam as disposições em contrário. Valor do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Canarana SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

IMÓVEL : Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), locado sob o Lote nº 02 (Dois) da Quadra nº 186 (Cento e oitenta e seis) do Loteamento denominado JARDIM TROPICAL, limitando à Frente com a Rua Redentora, medindo 50,00 metros; Lado Direito com a Rua Centro Novo, medindo 50,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 03, medindo 50,00 metros e Fundos com o Lote nº 01, medindo 50,00 metros. Tudo de conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Lourivaldo Pereira de Sousa Filho - Crea: 120489465-5-MT, ART nº 505779. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91. REGISTRO ANTERIOR: Desmembrada da Matrícula nº 13.025 de ordem do Livro 2, datada de 28 de outubro de 2.009, deste Ofício. Emolumentos: Isento. Canarana, 28 de outubro de 2.009. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

AV. 01/13.027 - Canarana, 28 de outubro de 2.009. Procede-se a esta averbação para constar que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 09 de outubro de 2.009, nesta cidade de Canarana-MT. Protocolo nº 37.062. Dou fé. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

R. 02/13.027 – Canarana, 11 de janeiro de 2.012. Procede-se ao registro da Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Canarana-MT, às fls. 198/199 do Livro nº 0126, em data de 11.01.2012. O proprietário, MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doou à **MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no AC Palácio Paiaguas, s/nº, anexo gabinete governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede no ST CPA , s/nº, bairro CPA, na cidade de Cuiabá-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, a totalidade do imóvel, objeto da presente Matrícula. **CONDIÇÕES:** A doação efetuada obedece as exigências da Lei Municipal 899/2009 de 23 de setembro de 2009, a Lei Municipal 906/2009 de 08 de dezembro de 2009, as quais, ambas no artigo 2º, estabelecem que as áreas doadas destinam-se a construção do Fórum da Comarca de Canarana-MT, e em seu artigo 3º estipulam o prazo de 1 (um) ano para início das obras sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município; e as Leis Municipais 953/2010 de 08 de dezembro de 2010 e 1000/2011 de 23 de novembro de 2011, cujos artigos 1ºs de ambas, prorrogam por mais 1 (um) ano o prazo para início das obras, e pelo artigo 3º revogam as disposições em contrário. Valor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Canarana SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana - Mato Grosso

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

TJ/MT 05 FIS. 2

TJ/MT 6 FIS. NULO

LEDI MARIA RABUSKE
OFICIAL EFETIVA

ELOI ERNESTO RABUSKE
OFICIAL SUBSTITUTO

CLEVERSON DE OLIVEIRA MACHADO
OFICIAL SUBSTITUTO

MATRÍCULA	FICHA
13.028	01

Comarca de Canarana - MT

ANVERSO

IMÓVEL : Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com a área de 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), locado sob o Lote nº 03 (Três) da Quadra nº 186 (Cento e oitenta e seis) do Loteamento denominado JARDIM TROPICAL, limitando à Frente com a Rua Redentora, medindo 50,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 02, medindo 50,00 metros; Lado Esquerdo com a Rua Derrubadas, medindo 50,00 metros e Fundos com o Lote nº 01, medindo 50,00 metros. Tudo de conformidade com o Mapa e Memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Lourivaldo Pereira de Sousa Filho - Crea: 120489465-5-MT, ART nº 505779. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91. REGISTRO ANTERIOR: Desmembrada da Matrícula nº 13.025 de ordem do Livro 2, datada de 28 de outubro de 2.009, deste Ofício. Emolumentos: Isento. Canarana, 28 de outubro de 2.009. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

AV. 01/13.028 - Canarana, 28 de outubro de 2.009. Procede-se a esta averbação para constar que a presente Matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 09 de outubro de 2.009, nesta cidade de Canarana-MT. Protocolo nº 37.062. Dou fé. A Oficial _____ (Ledi Maria Rabuske).

R. 02/13.028 – Canarana, 11 de janeiro de 2.012. Procede-se ao registro da Escritura Pública de Doação, lavrada no 2º Ofício Notarial e Registral desta cidade e Comarca de Canarana-MT, às fls. 198/199 do Livro nº 0126, em data de 11.01.2012. O proprietário, MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miraguaí, nº 228, nesta cidade de Canarana-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doou à **MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no AC Palácio Paiaguas, s/nº, anexo gabinete governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede no ST CPA , s/nº, bairro CPA, na cidade de Cuiabá-MT e inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, a totalidade do imóvel, objeto da presente Matrícula. **CONDIÇÕES:** A doação efetuada obedece as exigências da Lei Municipal 899/2009 de 23 de setembro de 2009, a Lei Municipal 906/2009 de 08 de dezembro de 2009, as quais, ambas no artigo 2º, estabelecem que as áreas doadas destinam-se a construção do Fórum da Comarca de Canarana-MT, e em seu artigo 3º estipulam o prazo de 1 (um) ano para início das obras sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município; e as Leis Municipais 953/2010 de 08 de dezembro de 2010 e 1000/2011 de 29 de novembro de 2011, cujos artigos 1ºs de ambas, prorrogam por mais 1 (um) ano o prazo para início das obras, e pelo artigo 3º revogam as disposições em contrário. Valor do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Canarana SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TJ/MT TJ/MT

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO CANARANA - MT

LIVRO Nº 0126 **FOLHA Nº 198**
Traslado Nº 1

Escritura Pública de Doação

S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Doação virem que, Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze **(11/01/2012)**, nesta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, a este 2º Ofício Notarial e Registral, sito na avenida Santa Catarina, 122, centro, perante mim, *Cristina Cruz Bergamaschi,* Tabeliã, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante doador, MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso,** pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Miraguaí, 228, centro, nesta cidade de Canarana/MT, e inscrito no **C.N.P.J. nº 15.023.922/0001-91**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, WALTER LOPES FARIAS**, filho de Severo Lopes de Figueiredo e de Maria de Lourdes de Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na rua Campo Novo, 176, centro, nesta cidade de Canarana/MT, portador do documento de identidade **R.G. 477761**, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF 130.451.301-78**, esse por sua vez representado por seu **procurador Edson Rocha**, filho de Aníbal Batista Rocha e de Lusia Galdina Rocha, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na rua Tenente Portela, 98, centro, nesta cidade de Canarana/MT, portador do documento de identidade **C.N.H. 00695428498**, expedida pela **DETRAN/MT**, em 09/11/2009 e inscrito no **CPF 826.680.788-49**; conforme procuração pública lavrada nas fls. 083/084, livro 163-9 do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, que fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, como **outorgado donatário, MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no AC Palácio Paiaguas, s/n, anexo gabinete governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no **C.N.P.J. nº 03.507.415/0001-44, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no C.N.P.J. nº 03.535.606/0001-10, com sede no ST CPA, s/nº, Bairro CPA, na cidade de Cuiabá/MT, representado por seu presidente, Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, brasileiro, casado, magistrado, com endereço profissional no Centro Político Administrativo-CPA, na cidade de Cuiabá/MT, portador do documento de Identidade, **R.G. 055.925**, expedida pela **SSP/MT** e inscrito no **CPF 086.156.671-87**, neste ato representado pela Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca em Substituição Legal, **CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMOES**, filha de Airto Schneider e de Carmen Clarice Schneider, brasileira, casada, juíza de direito, residente e domiciliada na rua Redentora , 517, centro, nesta cidade de Canarana/MT, portadora do documento de identidade, **C.N.H.**

TJ / MT Fls. 07 TJ / MT Fls. 2

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO CANARANA - MT

LIVRO Nº 0126 **FOLHA Nº 199**
Traslado Nº 1

ajustado e sem pagamento, condição pela qual, o outorgante doador se dá por satisfeito para nada mais exigir, fazendo, sempre, boa, firme e valiosa esta doação e escritura, e transmitindo, na pessoa do outorgado donatário, todo domínio, direito, ação e servidão que detinha e exercia, até esta data, sobre os imóveis ora doados, desde já, por bem desta escritura e da cláusula **CONSTITUTI**. Pelo representante do outorgante doador me foi dito que os imóveis objetos desta escritura foram desmembrados de área maior, e que não possuem qualquer afetação, integrando o patrimônio de bens públicos dominicais do município. Pelas partes me foi dito que para os fins meramente fiscais seguem a avaliação da Fazenda Estadual que atribuiu aos imóveis os valores de **R$ 177.500,00** (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais), **R$ 88.750,00** (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) **R$ 88.750,00** (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) respectivamente, totalizando **R$ 355.000,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). Pelas partes, outorgante doador e outorgado donatário, por meio de seus representantes, me foi dito que aceitam esta escritura, em todos os seus expressos e manifestos termos, tal como se acha redigida. De tudo dou fé. No ato desta escrituração, foram-me apresentados a guia e as certidões e prestadas as declarações, a seguir referidas: declaração de não incidência do **ITCD** fundamentada no artigo 5º Inciso I, Alínea "f" da Lei Estadual 7.850/2002; **certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal**, emitida em 14/12/2011; **imóveis sem identificação cadastral** na Secretaria da Fazenda deste município de Canarana/MT; a **certidões negativas de ônus das matrículas 13.026, 13.027 e 13.028**, emitidas pelo Registro de Imóveis desta Comarca de Canarana/MT, em 14/12/2011, certificando que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de ônus real, legal ou convencional, não constando ações reais e pessoais reipersecutórias até aquela data; **certidão conjunta negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida em 14/12/2011 e válida até 11/06/2012, **certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias**, emitida em 30/08/2011 e válida até 26/02/2012; Cópia do ato de recondução ao cargo de Prefeito Municipal, expedido em 23/07/2009, pelo Poder Judiciário Federal - Juízo da 31ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso e assinado pelo Técnico Judiciário do TRE/MT - Luis Gustavo Romko. Cópia das Leis Municipais 899/2009 de 23/09/2009 e 906/2009 de 08/12/2009, que aprova a doação dos imóveis em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; cópia das Leis Municipais nºs 953/2010 de 08/12/2010 e 1000/2011 de 23/11/2011, que prorrogam o prazo de início para a construção da obra. **Emitida DOI.** E, por se acharem, assim, justos e contratados, me pediram e eu fiz digitar esta que, lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam,

TJ/MT
Fls. 08 2

Processo Administrativo nº. 230/2009 **CIA nº. 214.329**

CÓPIA

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo Administrativo nº. 230/2009 – CIA nº. 214.329, acerca de *"Informação referente a não-averbação do prédio do Fórum da Comarca em face da ausência da planta baixa"*;

II. Da análise dos autos, constata-se a presença de documentos concernentes a diversos imóveis, consequentemente, com matrículas distintas, que muito embora abrigam diferentes imóveis, encontram-se autuadas conjuntamente;

III. Em contato com a Ilustríssima Senhora Maili Catarina Rocknback – Gestora Geral do Fórum daquela Comarca, bem como com o Cartório do 2º Ofício Notarial e Registral de Canarana-MT, constatou-se que:

a) o imóvel cuja matrícula é nº. 10.585, abriga o Juizado Especial;
b) o imóvel cuja matrícula é nº. 4.399, abriga o Prédio Antigo do Fórum;
c) já os imóveis cujas matrículas são nº. 13.026, 13.027 e 13.028, abrigam o Prédio Atual do Fórum;

IV. Diante disso, ao Departamento Administrativo para que:

RECEBIMENTO

Aos **07** dias do mês **outubro** de **2014**, recebi este expediente neste Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, que em atendimento ao despacho proferido pela *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa*, a fls. 08/08v-TJ, procedi ao desentranhamento das folhas 63 à 68-TJMT, dos autos Processo Administrativo n. 230/2009 – ID 214329, e a autuação deste processo **Escrituração de Imóveis n. 86/2014 – CIA 0138826-38.2014**, tendo como assunto "*Documentos Pertinente à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT - Prédio atual*". Dou fé, do que eu D'Arc L F de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, em atendimento ao despacho proferido pela *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi – Coordenadora Administrativa*, a fls. 08/08v-TJ, que após consulta no Sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA, foram localizados os seguintes processos semelhantes da Comarca de Canaran/MT:

1. **Escrituração de Imóveis n. 85/2014 – CIA 0138822-98.2014**, tendo como assunto "*Documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT - JUIZADO ESPECIAL*".
2. **Escrituração de Imóveis n. 87/2014 – ID 214329**, tendo como assunto "*Ofício n. 213/2009, subscrito pelo Exmo. Senhor Doutor André Barbosa Guanaes Simões - Juiz de Direito Diretor do Foro, referente a regularização da Escritura Pública da COMARCA DE CANARANA/MT, Prédio Antigo*".

Dou fé, do que eu D'Arc L F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

14 de outubro de 2014

TJ/MT
Fls. 10

0138826-38.2014.8.11.0000 - 86/2014 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
14/10/2014 14:06:22	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:
E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação 513/2014-DA
Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br
Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br
Cópia:
Cópia Oculta:
Conteúdo:

Informação 513/2014-DA

Anexos:
Nome: 513/2014-DA.docx | Tamanho: 20,16 KB | Hash: 41908A578F696D6B09A540037CA7B702C0F621C6

REMESSA

Aos **14** dias do mês de **outubro** de **2014**, faço remessa destes autos a **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, em cumprimento ao item **VI**, do despacho as fls. 08/08v-TJ. Eu _____, **Vittor Arthur Galdino** – Diretor Administrativo, a subscrevi.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis nº. 86/2014 **CIA nº. 0138826-38.2014.811.0000**

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 86/2014 – CIA nº. 0138826-38.2014.811.0000, acerca da regularização da Escritura Pública de Doação do imóvel que abriga o prédio atual do Fórum da Comarca de Canarana;

II. Da análise da Escritura Pública de Doação, acostada aos autos às folhas 6 e 7-TJMT, conta como Doador o Município de Canarana – Estado de Mato Grosso, e como Donatário Mato Grosso – Governo do Estado – Tribunal de Justiça – Órgão do Poder Judiciário. Não consta averbada a edificação às margens da Matrícula;

III. Assim, diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM. e na Instrução Normativa SPA nº. 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e outros, encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação;

Cuiabá, 16 de outubro de 2014.

Geyza Alice Rachelco Bianconi
Coordenadora Administrativa

Escrituração de Imóveis 86/2014 **(CIA 0138826-38.2014)**

Trata-se de processo de regularização de escritura pública do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Canarana.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

- REQUERIMENTO - 02 Vias
- CÓPIA DA MATRÍCULA DE REGISTRO DO IMÓVEL
- CERTIDÃO DO INSS
- PLANTAS - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA PLANTA EM CD - DWG OU PDF OU JPG
- MEMORIAL DESCRITIVO - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA ART/CREA OU RRT/CAU - RECOLHIDA
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE BAIXA DA ART/CREA OU RRT/CAU
- CÓPIA DO CNPJ

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2015.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

Ao Departamento de Obras para cumprir despacho da Diretora-Geral.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2015

Remessa

Aos **02** dias do mês **de fevereiro** do ano **de 2015**, faço remessa destes autos ao **Departamento de Obras**. Eu, _____ Eliane Maria da Cruz Alencar, lavrei e subscrevi o presente termo.

Remessa

Em 06/02/2015, encaminho estes autos à Coordenadoria de Administrativa a pedido.

Eu _____, Maira Moraes Rocha, subscrevi o presente termo.

TJ/MT
Fls. 16

Escrituração de Imóveis n. 86/2014 **CIA 0138826-38.2014.8.11.0000**

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Canarana – Prédio Atual, e diferente dos processos que versam sobre o prédio antigo e Juizado Especial, não foi inserido no relatório que compõe o Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000.

Entretanto, pelo despacho anteriormente proferido por esta Coordenadoria, conforme fls. 12-TJMT, fez-se constar como estão grafados doador e donatário (forma incorreta) e ausência de averbação às margens da matrícula.

Nesse sentido, considerando o teor do r. despacho exarado pela Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora-Geral, à época, encartado à fl. 13, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Infraestrutura para providências que entender pertinentes.

Cuiabá, 30 de março de 2017.

Marluce Peixoto de Assis

Coordenadora Administrativa

Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3419/3617-3438
E-mail: Coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

CIA n. 0138826-38.2014.8.11.0000

Ao Departamento de Obras para manifestar sobre o despacho da Coordenadoria Administrativa.

Cuiabá, 11 de abril de 2017.

Angela Cristina Gaspar Nogueira
Coordenadora de Infraestrutura
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código U8DH76X2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **09** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Decisão Presidencial nos autos do Processo Administrativo 154/2016 – fls. 19 e 20–TJMT;
- Portaria 350/2017-PRES – fl. 21–TJMT;
- Publicação da Portaria 350/2017-PRES no DJE – fl. 22–TJMT;
- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 23-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, nomeio o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa**, Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel**, Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis**, Pregoeiro **Luciano Pereira Belic**, bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira**.

Assim, determino:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.**

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias da Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º nnário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na ministração Pública" conforme decisão proferida no expediente 2017 - CIA 0067605-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de lações Públicas, para as providências necessárias.

TADO DE MATO GROSSO
DER JUDICIÁRIO
IBUNAL DE JUSTIÇA
EPARTAMENTO FUNAJURIS

árias de viagens deferidas e processadas
edido de Pagamento de Diárias - 19/06/2017 - ID: 172875-92.2017.8.11.0000
requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
argo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno SDCR
estino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
finalidade: 1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e ontroles na Administração Pública
eríodo: 27/06/2017 a 30/06/2017
despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA [redacted] MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5733, em deslocamento 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de [redacted] do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067605-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como nesta E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE

[redacted] - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão [redacted] processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes [redacted] órgão.

Art. 2º A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa matrícula 5705 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento).

III – Marluce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadoria Administrativa);

IV – Luciano Pereira Dalle matrícula 7078 (Pregoeiro).

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 8521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuados sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000) observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP

CNPJ: 20.357.363/0001-20

Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL, e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. (...). Cumpra-se. Cuiabá 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"

Cuiabá, 03 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos

Diretora do Departamento Administrativo

Em substituição legal

Extrato

ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 35/2017

CIA 0014134-50.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.

CNPJ 06.781.069/0001-15

Jornal: Edição n. 27018, de 11/05/2017

DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017

Onde se lê: CIA 0013585-50.2017.8.11.0000;

Leia-se: CIA 0014134-50.2017.8.11.0000;

Cuiabá-MT 03 de julho de 2017

Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502095-03.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0500004-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Processos de Escrituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TERMO DE REMESSA

Aos **dezessete** dias do mês de **outubro** do ano de **2018**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento às providências. Do que eu, M. Peixoto **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa**, lavrei a presente.

CERTIDÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019, **CERTIFICO**, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada à fl. 24/TJMT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 26/27/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado à fl. 28/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que eu, Mical Maciel, Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 26

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

TJ/MT
Fls. 27

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituração dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituração dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TJ/MT
Fls. 28

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018
CIA N. 0046320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS, requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURICIA ALVES DOS SANTOS; matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e [illegible]os até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se, não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC 36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado na forma da legislação própria do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirabelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Mariúce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Competa à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituraçoes dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituraçoes dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

JUNTADA

Aos 10 dias do mês de julho de 2019, foi juntado o Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado à fl. 30/TJMT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 31/TJMT. Do que eu, Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Foros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Foruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

TJ MT
Fls. 31

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 07/08/2019 às 10:59

RECIBO DE ENVIO

Documento: Processo 86-2014.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194344306

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio
Mical Maciel

Data de Envio: 02/07/2019 16:48:56

Assunto: 85.2014 - COMARCA DE CANARANA - Juizado Especial - CIA 0138822.98.2014.8.11.0000; 86.2014 - COMARCA DE CANARANA - Prédio Atual - CIA 0138826.38.2014.8.11.0000; 87.2014 - COMARCA DE CANARANA - Prédio Antigo - CIA 214.329.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - CANARANA (TJMT)	02/07/2019 17:24:21	MARCIA RÖPKE SENGER
GABINETE DA 1ª VARA - CANARANA (TJMT)	02/07/2019 18:32:19	DIONÉIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUGO
SECRETARIA DA 1ª VARA - CANARANA (TJMT)	03/07/2019 12:32:15	Gabriela Costa Fujioka
SECRETARIA DA 2ª VARA - CANARANA (TJMT)	03/07/2019 14:37:45	SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - CANARANA (TJMT)		

Imprimir

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos 08 dias do mês de outubro de 2019, que estes autos estão paralisados no Departamento de Material e Patrimônio aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES, que serão adotadas após o oferecimento de resposta, pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), à consulta formulada pelo Exmº. Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls. 33/37/TJMT. Do que eu _____ Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1682/2019-PRES — Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor
WAEDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903, Cuiabá, MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C-ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando, também os trabalhos para a execução do projeto acima referido, uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original, acesse http://ca.jmt.jus.br/publica/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ela.tjmt.jus.br/public/Validar/Documento e utilize o código A0645046

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código A0645049

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publica/ValidarDocumento e utilize o código A0645046.

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim - na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a **afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios)**. Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente CONSULTA ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.jmt.jus.br/public/validarDocumento e utilize o código A06450046

TJ/MT
Fls. 38

Escrituração de Imóveis nº 86.2014 - CIA 0138826-38.2014.8.11.0000

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 39/48-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 49/56-TJMT;

TJ/MT
Fls. 39

TJ/M
Fls. 38
NULO

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.° 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício n° 1582/2019-PRES **(Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 – TJMT)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer n° 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

TJ/MT
Fls 40

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta forr a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Est Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imob público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimer Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estra Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização c patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestã processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Rel sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intu regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os docun necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificaçõ prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-s classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada en um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

TJ/MT
Fls.
Nulo
Fls.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Missão: *Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.*

Informa ainda a autoridade consulente que, aprova medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Co desta Capital as minutas de procuração, momento em que hou "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Gover do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre represen das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como de feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, compe para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens im públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc. a pactuação da realização da presente consulta e do início de um tra conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularizaç patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigra esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edifica Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/ termos de cessão de uso por meio dos quais tenham destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da r

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.m

TJ/MT
Fls. 42

NULO
Fls. 4

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus* pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constitui
> **representativos dos Poderes de Estado** Legislativo, Exec
> **Judiciário** –, colocados no ápice da pirâmide governamenta
> qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeit
> controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por iss
> chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos
> e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e
> *judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para
> desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes pol*
> distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), se
> normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legisl*
> (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Fe
> Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as
> *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadoria
> Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os ***Trib***
> ***Judiciários e Juízos singulares*** (Supremo Tribunal Federal, Trib
> Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribuna**
> **Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e
> da Justiça Comum e Especial) (...)[1]. (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de di patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público in por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executiv

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 7

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano,
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt

TJ/MT
Fls. 43

NULO
TJ/MT
Fls.

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versen direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patu imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgen (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procu Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Govern com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Un Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assir respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos me e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos poss legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando " relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em r da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros age órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário respon pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo ag político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratur Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de po propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Gros

Contudo, é preciso consignar que tal prática - com dos

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

> na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse públi
> prejuízo a terceiros.
> (...)
> Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar se
> inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competênci
> ordem formal desde que:
> II - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja fei
> autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de comp
> indelegável;
> II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de
> eficaz.
> Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela r
> prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ao qua
> tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilida deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Gr convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 3 dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de (agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do institut retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

> Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa o exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Regis Imóveis competente, a requerimento do interessado, por me procedimento administrativo previsto no art. 213, facultaç interessado requerer a retificação por meio de procedimento judic
> Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previ art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.

TJ/MT
Fls. 15

NULO
TJ/
fls.

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr, que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel loca no Centro Político Administrativo - CPA ao Poder Judiciário do Estado de Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistem Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filh afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentement forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entendere necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive ar de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplific processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categoria uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação dire Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou d da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar d estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019 966.

Av. República do Líbano, 2.258. Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.g

TJ/MT
Fls. 47

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como b uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através d normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação d destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relati averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento d sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

TJ/MT
Fls. 47

NUROM
Fls. 46

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integ patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.º 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

TJ/MT
Fls. 18

TJ/
Fls.

PGE
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome d Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial d Poder, sem necessidade de alteração dos atos d destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado d Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA

TJ/MT
Fls. 49

TJ/MT
Fls.

Ofício n.º 134/2019 Canarana, 18 de julho de 2019.

0048113-41.2019.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 24/07/2019 15:16:00
Mat.: 39935
No.:48113/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao **ofício circular n. 62/2019-PRES**, encaminho a Vossa Excelência o ofício 197/2019 do Cartório de Registro de Imóveis e Ofício n. 210/GAB/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Respeitosamente.

DARWIN DE SOUZA PONTES
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls. 50

TJ/MT
Fls. 49

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194359463

Nome original: Ofício 197-2019.pdf

Data: 08/07/2019 14:25:00

Remetente:

1 CANARANA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CANARANA
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em atenção ao Ofício nº 122 2019, referente ao Ofício Circular nº 62 2019-PRES, segue Ofício nº 197 2019.

TJ/MT
Fls. 51

TJ/MT
Fls. 50

5.3 - ART devidamente quitada, em atenção ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977. O documento pode ser apresentado em cópias autenticadas.

5.4 - Autorização para a unificação, expedida pelo MUNICÍPIO DE CANARANA.

5.5 - Certidão Negativa de Débitos emitida junto à Fazenda Municipal, referente aos imóveis objetos da unificação, em atenção ao disposto no parágrafo único, do artigo 157, da Lei Municipal Complementar nº 116/13, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Aproveito o ensejo, para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledi Maria Rabuske
Oficial Efetiva

Ao
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE CANARANA-MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

TJ/MT
Fls. 52

Canarana – MT, 10 de julho de 2019.

Ofício nº. 210/GAB/2019

EXMº SR
DARWIN DE SOUZA PONTES
M.D JUIZ DA 1.ª VARA E DIRETOR DO FORO
CANARANA - MT

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar, anexo a este, documentos solicitados no Ofício n.º 121/2019, e Ofício Circular n.º 62/2019 - PRES, 2 - 2.1 e 2.2.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de Canarana

TJ/MT
Fls. 53

TJ/MT
Fls.
NULO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 CEP- 78.640,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Carta de Habite-se Nº 097/2016
2º VIA
Local do Imóvel

Setor, Bairro ou Loteamento	*Quadra*	*Lote (s)*	*Quant. De Lotes*
Jardim Tropical	186	01, 02 e 03	3

Local do imóvel		*Área construída*
Rua, Avenida, Travessa, etc.	*Número*	*M²*
Rua Miraguaí	601	2594,46

Nos termos da legislação vigente e conforme este despacho, exarado na data de 28/11/2016, do protocolo nº 2002, a **construção** licenciada pelo Alvará de Construção nº 055/2012 de 01/12/2015 protocolo nº 2002, localizada no endereço supra, de acordo com o projeto aprovado pelo departamento de Engenharia, estando em condições de ser habitada, ficando o seu uso condicionado às normas de zoneamento em vigor.

OBS. Construção de Obra Institucional em Alvenaria, Fórum Padrão de Obra Modular e contempla os seguintes blocos: Bloco 1 - Administração; Bloco 2 - Apoio ao Juizado/Terceirizada; Bloco 3 - Informação; Bloco 4 - Arquivo; Bloco 5 - Vara Criminal; Bloco 6 - Vara Cível; Bloco 7 - Tribunal do Juri; Bloco 8 - Guarita e Bloco 9 Cabine de Força.

OBS.: É parte integrante deste Alvará o Quadro de áreas em anexo.

QUADRO DE ÁREAS

Bloco 01 – Administração - 01 área sem nomeação de 14,50m²; 01 atendimento de 6,75m²; 01 atendimento de 8,32m²; 01 atendimento de 6,89m²; 01 central de mandados de 15,28m²; 01 central de cópias de 9,13m²; 01 telefonista de 11,45m²; 01 ass. Social de 9,52m²; 01 circulação de 6,84m²; 01 oficial de justiça de 14,06m²; 01 distribuidor de 44,93m²; 01 CPD de 12,11m²; 01 psicologia de 9,52m²; 01 circulação de 5,76m²; 01 circulação de 2,72m²; 01 depoimento sem dano de 13,16m²; 01 WC masculino de 1,98m²; 01 WC feminino de 1,98m²; 01 copa de 4,95m²; 01 WC feminino de 3,30m²; 01 circulação de 1,68m²; 01 WC masculino de 3,30m²; 01 copa de 5,53m²; 01 descanso de 3,24m²; 01 sala de guarda de 9,76m²;

Bloco 02 – Juizado / Terceirizada - 01 juizado especial central de conciliação de 18,80m²; 01 atendimento de 8,40m²; 01 informação de 20,25m²; 01 apoio

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ: 15.023.922/0001-91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 CEP- 78.640,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tercerizada de 17,15m²; 01 atermação de 12,23m²; 01 administração de 34,95m²; 01 almoxarifado de 11,05m²; 01 depósito de 4,30m²; 01 DML de 6,90m²; 01 depósito de 6,18m²; 01 vestiário masculino de 9,92m²; 01 vestiário feminino de 9,92m²; 01 circulação de 8,85m². 01 cozinha / refeitório de 12,94m²; 01 copa de 8,77m²; 01 circulação de 3,40m²; 01 WC Masculino de 2,27m²; 01 WC feminino de 2,27m²; 01 conciliação de 12,43m²; 01 atermação de 12,23m²; 01 circulação de 6,69m²;

Bloco 03 – Informação - 01 área sem nomeação de 91,25m²; 01 PNE masculino de 3,81m²; 01 PNE feminino de 3,81m²; 01 WC público feminino de 10,56m²; 01 WC público masculino de 10,56m²; 01 ministério público de 27,45m²; 01 corpo da guarda central de informações de 19,05m²; 01 WC de 2,26m²; 01 WC de 2,26m²; 01 OAB de 27,45m²; 01 defensoria pública de 27,45m²; 01 WC de 2,26m²;

Bloco 04 – Arquivo - 01 arquivo de 52,59m².

Bloco 05 – Vara Criminal - 01 garagem de 16,22m²; 01 garagem de 18,02m²; 01 revista e recolhimento de 10,87m²; 01 cela de 8,33m²; 01 triagem de 5,00m²; 01 WC de 2,58m²; 01 WC de 2,04m²; 01 circulação de 2,86m²; 01 WC de 2,04m²; 01 copa de 8,50m²; 01 gabinete de 27,38m²; 01 assessoria de 22,58m²; 01 audiência de 25,59m²; 01 recepção de 11,61m²; 01 escrivania de 56,99m²; 01 atendimento de 7,40m².

Bloco 06 – Vara Cível - 01 WC de 2,04m²; 01 WC de 2,04m²; 01 circulação de 2,86m²; 01 WC de 3,75m²; 01 copa de 8,50m²; 01 garagem de 16,22m²; 01 gabinete de 28,49m²; 01 circulação de 5,60m²; 01 conciliação de 12,81m²; 01 escrivania de 56,99m²; 01 assessoria de 24,75m²; 01 audiência de 27,39m²; 01 assessoria de 14,87m²; 01 atendimento de 7,40m²; 01 recepção de 15,56m².

Bloco 07 – Tribunal do Júri - 01 WC de 4,90m²; 01 WC serviço de 3,05m²; 01 cela masculina de 5,09m²; 01 cela feminina de 5,09m²; 01 carcaregem de 16,22m²; 01 garagem carceragem de 22,40m²; 01 garagem de Juiz de 45,85m²; 01 DML de 6,22m²; 01 copa de 2,77m²; 01 WC de 3,40m²; 01 triagem de 4,01m²; 01 parlatório de 6,38m²; 01 parlatório de 6,38m²; 01 circulação carceragem de 6,72m²; 01 gabinete juiz de 18,21m²; 01 WC de 2,16m²; 01 copa / cozinha de 9,50m²; 01 conselho de sentença de 17,32m²; 01 circulação de 15,85m²; 01 tribunal do júri de 170,05m²; 01 WC de 2,40m²; 01 WC de

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT
CNPJ: 15.023.922/0001-91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 CEP- 78.640,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2,40m²; 01 testemunhas defesa de 6,30m²; 01 testemunhas acusação de 6,30m²; 01 escada de 8,54m²; 01 objetos apreendidos de 44,86m²; 01 cabine de som de 18,21m²; 01 circulação de 9,50m²; 01 WC de 2,16m².

Bloco 08 – Guarita - 01 banheiro de 3,42m²; 01 área de trabalho de 6,96m².

Bloco 09 – Cabine de Força - 01 cabine de força de força de 28,09m².

Proprietário do imóvel	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CANARANA-MT	
Responsável Técnico	***CREA***
Jaó Engenharia e Comércio Eireli - Neigmar Ferreira Diniz	RNP1201592666 MT03200/D

Foram pagas as taxas previstas na legislação tributária do Município, no valor de R$ (isento) conforme documento nº (isento).

Canarana, 10 de julho de 2019.

1ª –Via Interessado
2ª – Via Cadastro Imobiliário

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT
CNPJ: 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPTO. DE TRIBUTOS

CERTIDÃO FISCAL VENAL

TJ/MT
Fls. 56

TJ/MT
Fls. 55

Seq. : 0

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 5302 Lote: 01 Quadra: 186 Área Lote: 10.000,00

Inscrição Imobiliária: 186.01.07.000

Valor Venal

Terreno	Predial	Total
652.951,53	0,00	652.951,53

Localização

Endereço: Rua REDENTORA

Complemento: LOTES Nº S 01 A 12 Bairro: JARDIM TROPICAL CEP: 78640000

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 5302 - FORUM DA COMARCA DE CANARANA

Corresponsável:

Tipo Imposto: TERRITORIAL

CERTIDÃO FISCAL VENAL

A Fazenda do Município de CANARANA, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro imobiliário, CERTIFICA a pedido, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Andréia Tatiana Avonoz Andolhe
Auxiliar de Tributação
Matricula 020

Canarana(MT), 8 de Julho de 2019.

Escrituração de Imóveis nº 86.2014 - CIA 0138826-38.2014.8.11.0000

REMESSA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

LPB

TJMT
Fls. 58

REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, por determinação do Coordenador de Infraestrutura, faço remessa do presente autos ao **Departamento de Obras** para que realize o levantamento dos custos das documentações conforme solicitado a fls. 57 _____, Eu Nathalia Zanotto Teixeira, Assessora da Coordenadoria, subscrevi o presente.

Recebido em 26/02/2020
às 17:22 hs.
Departo. Obras Poder Judiciário